



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº /2009

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE DELIBERAÇÕES
NORMATIVAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 118, I e art. 74, V da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, de 1990, em seu artigo 255, atribui ao CODEMA o caráter deliberativo, e não apenas o caráter consultivo originalmente previsto na Lei Municipal nº 653/80;

Considerando que o caráter deliberativo é condizente com o padrão vigente para os demais órgãos colegiados do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM);

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e o CODEMA integram o Sistema Nacional e Meio Ambiente, e nesta condição detêm prerrogativa para elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 6.938/81;

Considerando que cabe ao Município, através da SEMAM, a fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental definidos pelo CONAMA e pela legislação ambiental municipal (Lei 6.938/81, art. 11, § 1º);

Considerando que a Lei Municipal nº 1.271/95, que dispõe sobre a política ambiental do município, prevê, em seu artigo 10, II, a aplicação de multas aos infratores da legislação ambiental, dentro da faixa de 1 a 500 unidades fiscais do Município, e que o § 1º do mesmo artigo prevê que as multas devem ser objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequências para a coletividade;

Considerando que o Decreto Municipal nº 690/96, ao regulamentar a Lei 1.271/95, em seu artigo 5º, III, já deferiu ao CODEMA a prerrogativa de expedir deliberações normativas estabelecendo padrões e normas técnicas relativas à preservação do meio ambiente no âmbito do município;

Considerando ainda que o Decreto 690/96 divide o valor das multas em três faixas conforme a gravidade, mas não estabelece o valor nem a faixa aplicável para cada infração;

DECRETA:

Art. 1º – As competências deliberativas e normativas atribuídas ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente) pelo inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 690/96 e por quaisquer outras normas municipais serão exercidas legitimamente pelo referido Conselho através de DELIBERAÇÕES NORMATIVAS, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, a serem assinadas e expedidas pelo Presidente do CODEMA, e publicadas mediante afixação no quadro de editais da Prefeitura, e sempre que possível também mediante publicação em jornal de circulação no município e/ou na internet.

Art. 2º – Fica expressamente atribuída ao CODEMA a competência para, através de deliberação normativa, determinar o nível de gravidade e/ou os valores (em UFM's)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

das multas a serem aplicadas às infrações ambientais tipificadas na legislação municipal de Caxambu, especialmente no Decreto nº 690/96.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, ____ de junho de 2009.

LUIZ CARLOS PINTO
Prefeito Municipal

AUGUSTO CÉSAR PINTO
Secretário de Administração

REYNALDO GUEDES NETO
Secretário de Meio Ambiente